

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma, RODOVASCO — Transportes e Terraplanagens, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua de Frei António Montenegro, 190, armazém B, da freguesia de Leça do Balio, do concelho de Matosinhos.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em transportes rodoviários de mercadorias, logística, armazenagem, distribuição e serviços de apoio ao transporte; terraplanagens.

ARTIGO 3.º

O capital social totalmente subscrito, é de cinquenta mil euros, realizado em dinheiro quanto a mil euros, pelo sócio José Vasco Monteiro Mesquita, com os quais subscreve uma quota do mesmo valor; e em espécie com a entrada de bens no valor total de nove milhões oitocentos e vinte três mil seiscentos e dezoito escudos, correspondente a quarenta e nove mil euros, pelo sócio Albino António Rocha de Macedo com os quais subscreve uma quota do mesmo valor nominal, bens que são os seguintes:

1 — Veículo ligeiro de mercadorias, com a matrícula 02-12-FC, da marca *Citroën*, modelo C 15 D (VDPPOO), do ano de 1995, com o valor de novecentos mil escudos.

2 — Veículo ligeiro de mercadorias, com a matrícula FX-47-89, da marca *Iveco*, modelo 35.10.1 VBTA, do ano de 1990, com o valor de setecentos e oito mil seiscentos e dezoito escudos.

3 — Semi-reboque, de carga, com a matrícula P-60425 da marca *Karavan*, modelo VH-32-SN, do ano de 1993, com o valor de oitocentos e cinquenta e cinco mil escudos.

4 — Tractor-mercadorias, com a matrícula QT-87-85 da marca *Renault R 350.19.T 33*, do ano de 1990, com o valor de dois milhões de escudos.

5 — Reboque UNE 964, com o número de chassi 8815288, do ano de 1992, com o valor de três milhões de escudos.

6 — Veículo ligeiro de passageiros, com a matrícula 49-13-FB, da marca *Nissan*, modelo Patrol GR do ano de 1995, com o valor de dois milhões e trezentos mil escudos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Albino António Rocha de Macedo, que desde já é nomeado gerente.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Relatório de verificação das entradas em espécie para realização do capital social, elaborado nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 Setembro).

1 — Na constituição de sociedades, a realização do capital social por entradas em bens, diferentes de dinheiro, está sujeita ao relatório efectuado nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

O presente relatório destina-se a certificar o valor dos bens que constituem as entradas em espécie, livres de ónus ou encargos, na realização do capital social da sociedade RODOVASCO — Transportes e Terraplanagens, L.^{da}, a constituir com o capital social de cinquenta mil euros, pessoa colectiva com o número provisório de identificação P 504971913, a qual terá sede em Matosinhos.

2 — O capital social será de cinquenta mil euros equivalente em escudos a dez milhões vinte e quatro mil e cem escudos e corresponde a duas quotas dos sócios: Albino António Rocha Macedo, com uma quota de valor nominal de quarenta e nove mil euros, que vai realizar com entrega de bens em espécie e José Vasco Monteiro Mesquita, com uma quota de valor nominal de mil euros, que vai realizar em dinheiro.

3 — Identificação dos titulares dos bens e respectiva descrição:

3.1 — Albino António Rocha Macedo, contribuinte com o número fiscal 178510530, portador do bilhete de identidade n.º 6099340 emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 17 de Março de 2000, e residente em Águas Santas, Maia, é proprietário dos bens em espécie com que vai realizar totalmente o valor nominal da sua quota, de € 49 000, correspondente ao valor em escudos de 9 823 618\$ (considerando a taxa de conversão de € 1 = 200\$482), os quais juntamente com os respectivos valores, a seguir se indicam:

a) Veículo ligeiro de mercadorias, com a matrícula 02-12-FC, da marca *Citroën*, modelo C 15 D (VDPPOO) do ano de 1995 — 900 000\$;

b) Veículo ligeiro de mercadorias, com a matrícula FX-47-89 da marca *Iveco*, modelo 35.10.1.VBTA, do ano de 1990 — 768 618\$;

c) Semi-reboque, de carga, com a matrícula P-60425, da marca *Karavan*, modelo VH-32-SN, do ano de 1993 — 855 000\$;

d) Tractor-mercadorias, com a matrícula QT-87-85 da marca *Renault R 350.19.T33*, do ano de 1990 — 2 000 000\$;

e) Reboque UNE 964, com o número de chassi 8815288, do ano de 1992 — 3 000 000\$;

f) Veículo ligeiro de passageiros, com a matrícula 49-13-FB, da marca *Nissan*, modelo PATROL GR do ano de 1995 — 2 300 000\$;

Valor total dos bens (escudos) — 9 823 618\$.

Valor total dos bens (euros) — 49 000.

4 — Critérios de avaliação dos bens:

4.1 — Verificação física, no local, do estado de conservação e aptidão dos bens;

4.2 — Valor actual dos bens, tendo por base cotações dos mesmos bens em estado novo ou na impossibilidade de as obter, com base em cotações de bens equivalentes.

4.3 — Vida útil esperada e enquadramento na actividade desenvolvida.

5 — Face ao exposto, é minha convicção de que os bens das entradas em espécie com que o sócio Albino António Rocha Macedo vai realizar o valor nominal da sua quota de € 49 000, foram avaliados pelo seu justo valor e atingem o valor nominal da respectiva quota.

6 — Foi dado conhecimento aos futuros sócios que este relatório de verificação tem validade de 90 dias, prazo dentro do qual se há-de realizar o contrato de sociedade.

22 de Maio de 2000. — Ribeiro, Pires & Sousa, SROC, representada por *Dr. Rui Alberto Machado de Sousa*, ROC n.º 668.

Está conforme.

25 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros*. 3000219039

SANTARÉM

BENAVENTE

FRGB CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 853/980223; identificação de pessoa colectiva n.º 504071785; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/980223.

Certifico que entre:

1.º Gilberto Luís Ferreira Buchadas, natural da freguesia e concelho de Coruche, solteiro, maior, residente na Rua da Lezíria, lote 3, 2.º, esquerdo, Samora Correia, concelho de Benavente, contribuinte fiscal n.º 169432190 e portador do bilhete de identidade n.º 10394289 emitido em 26 de Junho de 1995, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

2.º Fernando Custódio Godinho Raposo, natural da mesma freguesia de Coruche, onde reside na Rua da Bela Vista, em Vale Verde, casado no regime da comunhão de adquiridos com Ana Maria Nunes Marques Godinho Raposo, contribuinte fiscal n.º 144912449 e portador do bilhete de identidade n.º 6484450 emitido em 18 de Março de 1997 pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém.

Foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de FRGB — Construções, L.^{da}, e tem a sua sede na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

A assembleia geral poderá transferir a sede da sociedade para outro local, bem como abrir ou encerrar qualquer espécie de representação quer dentro quer fora do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de trezentos e sessenta mil escudos, pertencente ao sócio Fernando Custódio Godinho Raposo e outra de quarenta mil escudos, pertencente ao sócio Gilberto Luís Ferreira Buchadas.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, se assim for deliberado por unanimidade de votos.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Fernando Custódio Godinho Raposo e Gilberto Luís Ferreira Buchadas.

2 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO 6.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar, por qualquer forma, a sociedade em assuntos alheios aos interesses da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, cauções e abonações.

ARTIGO 7.º

1 — As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos lucros sociais depois de retirado o montante para o fundo de reserva legal.

ARTIGO 8.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá efectuar a amortização das quotas, nos seguintes casos:

- Quando qualquer sócio inobserve o disposto no pacto social;
- Quando o sócio pratique actos lesivos aos interesses sociais;
- Quando o sócio for declarado judicialmente interdito;
- Quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro motivo for objecto de arrematação, apreensão ou adjudicação judicial.

O preço da amortização nos casos das alíneas a), b), c) e d) será o valor nominal da quota.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e funcionamento da sociedade.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
3000219065

ZACARIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1174/010522; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010522.

Certifico que entre António José Vaz Zacarias, natural de Angola, e sua mulher, Sandra Isabel da Silva Rodrigues Zacarias, natural de Benavente, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes na Estrada dos Arados, em Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Zacarias, L.ª, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 14-B, da freguesia e concelho de Benavente.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas legais de representação, onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente, participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações e participações em consórcios.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de electricidade e canalizações e venda de material eléctrico e de canalizações.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor de quatro mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio António José Vaz Zacarias, e uma do valor de duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Sandra Isabel da Silva Rodrigues Zacarias.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, até ao limite global de dez vezes o capital social.

ARTIGO 5.º

Poderão ser feitos suprimentos á sociedade nas condições a acordar em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio António José Vaz Zacarias, desde já nomeado gerente, ficando a sociedade vinculada, em todos os seus actos e contratos, com a sua intervenção.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão de quotas é livre entre sócios, porém, a favor de não sócios depende do consentimento prévio da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO 8.º

As quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Quando, em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;
- Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
3000219064

ENTRONCAMENTO

ARAÚJO, CORREIA, HENRIQUES & TEIXEIRA, L.ª

Sede: Rua de Raúl de Matos Torres, 5, rés-do-chão, esquerdo, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00587; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/000907.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

Luís Miguel Marques Henriques, número de identificação fiscal 203742230, natural da freguesia São Pedro, concelho de Torres Novas, solteiro, maior, residente em Casal Médico, Parceiros de Igreja, Torres Novas, titular do bilhete de identidade n.º 10419565 de 24 de Junho de 1996, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém;

Marco Aurélio Amaral Conde Araújo, número de identificação fiscal 203902670, natural de Angola, casado no regime de comunhão de adquiridos com Arlete Fernanda Costa Calisto, residente na Aveni-